



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único URFBio-CS Nº 22/2018

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	Nº 09010000891/16		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
<b>Empreendedor</b>	Rodrigo Almeida Linhares			
<b>CNPJ / CPF</b>	032.705.686-06			
<b>Empreendimento</b>	Construção de habitação/residência unifamiliar			
<b>Classe</b>	Não passível			
<b>Condicionante N°</b>	Não possui			
<b>Localização</b>	Saindo de Belo Horizonte sentido Nova Lima , antes da Policia Rodoviaria Estadual virar a esquerda , perguntar na portaria do Condominio Bosque Residencial do Jambreiro como chegar Alameda Perimetral das Orquideas lote 12 quadra 1.			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	0,0388ha ou 388,20 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat. 7788849	Long. 614573	
<b>Área proposta</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	0,0806ha ou 806,10 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		Lat.7788884	Long. 614546	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Mosaico Estudos e Projetos Ltda Thiago Mansur - Biólogo CRBio 57.244/04-D Flavio Gontijo - Biólogo CRBio 70943/04 Liana Lages Puggedo - Arquiteta CAU A74484-0			

### 2 – ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Lote 12, Quadra01, Alameda Perimetral das Orquídeas, Condomínio Bosque Residencial do Jambreiro, no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - sem AAF, PA Nº 09010000891/16 – NRRA-BH, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.



O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção ambiental será realizada no Lote nº 12, quadra 01, situado na Alameda Perimetral das Orquídeas, dentro do Condomínio Residencial Bosque do Jambreiro, inserido em área classificada como urbana, aprovado em 21 de junho de 1979, com área total de 1.199,00 m<sup>2</sup> conforme Certidão de Origem do Imóvel do Departamento de Cartografia da Prefeitura Municipal de Nova Lima e área real mensurada de 1.194,30m<sup>2</sup>.

As áreas de intervenção e compensação situam-se na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e sub-bacia do Rio Paraopeba. De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), estas áreas estão inseridas no Bioma Mata Atlântica.

Segundo PECF, o lote em questão encontra-se ocupado pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Resolução Conama Nº 392/2007. A área de intervenção possui estratificação florestal incipiente, com ampla maioria de indivíduos arbóreos de médio porte e poucos indivíduos emergentes de grande porte. Observa-se ainda, um estrato regenerativo composto por indivíduos jovens de espécies arbóreas ocorrentes no entorno, formando um subdossel ainda incipiente.

Foram amostrados, na área de intervenção, um total de 84 indivíduos pertencentes a 37 morfoespécies. As espécies encontradas estão distribuídas em 16 famílias, além do agrupamento dos indivíduos mortos.

### *Espécies Registradas no Censo Florestal da área de intervenção.*

<b>Espécie</b>	<b>Número de Indivíduos</b>
<i>Croton urucurana</i>	10
<i>Matayba guianensis</i>	8
<i>Cupania vernalis</i>	7
Indivíduos mortos	5
<i>Eugenia florida</i>	4
<i>Ocotea corymbosa</i>	3
<i>Casearia decandra</i>	3
<i>Nectandra oppositifolia</i>	3
<i>Machaerium nyctitans</i>	3
<i>Croton floribundus</i>	2
<i>Alchornea glandulosa</i>	2
<i>Astronium fraxinifolium</i>	2
<i>Schefflera morototoni</i>	2
<i>Cupania emarginata</i>	2
<i>Cecropia pachystachya</i>	2



<i>Pimenta pseudocaryophyllus</i>	2
<i>Amaioua guianensis</i>	2
<i>Ocotea odorifera</i>	2
<i>Tachigali rugosa</i>	1
<i>Piptocarpa macropoda</i>	1
<i>Dalbergia nigra</i>	1
<i>Lonchocarpus cultratus</i>	1
<i>Solanum granuloseprosum</i>	1
<i>Leucaena leucocephala</i>	1
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	1
<i>Cordia trichotoma</i>	1
<i>Solanum pseudoquina</i>	1
<i>Ocotea spixiana</i>	1
<i>Casearia sylvestris</i>	1
<i>Cordia sessilis</i>	1
<i>Trichilia pallida</i>	1
<i>Andira fraxinifolia</i>	1
<i>Myrcia guianensis</i>	1
<i>Copaifera langsdorffii</i>	1
<i>Styrax camporum</i>	1
<i>Campomanesia guaviroba</i>	1
<i>Maytenus gonoclada</i>	1
<i>Maprounea guianensis</i>	1

Fonte PECF/2017

A espécie mais abundante foi *Croton urucurana*, seguida por *Matayba guianensis*. A família mais abundante na amostragem foi Sapindaceae, seguida por Euphorbiaceae. De acordo com a bibliografia consultada, foram identificadas duas espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção.

*Espécies de importância registradas no Censo Florestal da área de intervenção.*

Família	Espécie	Nome Popular	IUCN (2016-3)	MMA (2014)	Biodiversitas (2007)
Fabaceae	<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá da Bahia	Vulnerável	Vulnerável	Vulnerável
Lauraceae	<i>Ocotea odorifera</i>	Canela sassafrás	-	Em Perigo	Vulnerável



Fotos 1 e 2 – Área requerida para intervenção. Nesse local nota-se a formação definida em dois estratos: dossel e sub-bosque. Fonte: PECF/2017.

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), que ainda não foi realizada, é apresentada a poligonal de área intervinda, confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema

de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015.

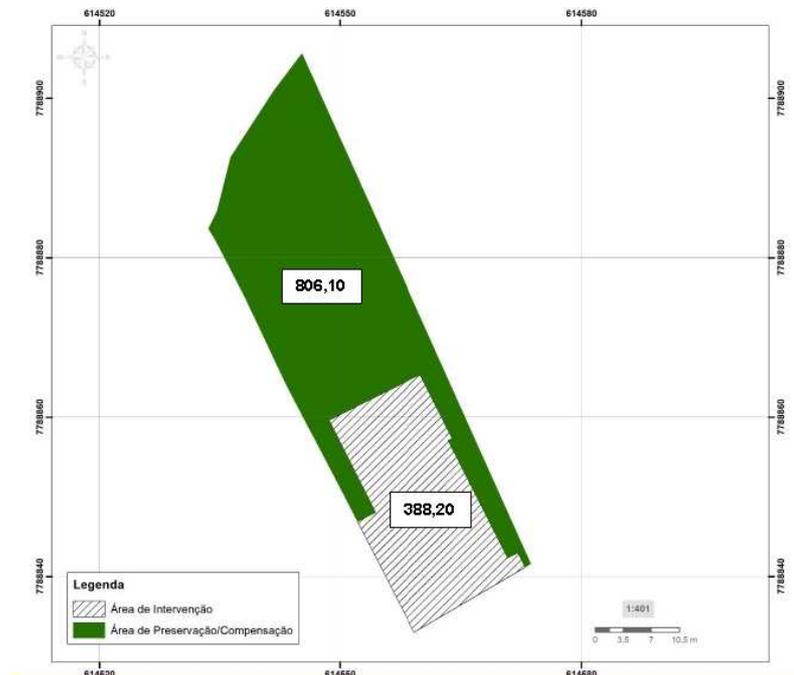


Figura 1 – Poligonal da área intervinda. Fonte: PECF/2017.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,0388ha (388,20m <sup>2</sup> )	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		FESD	Médio

### 2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

O PECF informa que conforme disposto na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017:

*“Nos casos em que a obrigatoriedade da definição de área a ser preservada e de compensação recair aos proprietários dos lotes individuais, em virtude da sua inserção em loteamentos já licenciados e/ou implantados, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação (§ 1º do art. 31 da Lei Federal 11.428/2006) pelo loteador, a área de compensação será definida da seguinte forma:*

*Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.”*

E para o cumprimento da compensação, no caso citado acima, está prevista a situação específico do lote em questão:

*“Caso o proprietário queira cumprir a compensação dentro do mesmo lote, poderá suprimir no máximo 33,33 % (trinta e três por cento e trinta e três décimos) da área de vegetação nativa em*



estágio médio de regeneração; de modo a utilizar a área preservada na proposta de compensação (30% da área de vegetação nativa), restando área equivalente a 36,67 % (trinta e seis por cento e sessenta e sete décimos) de vegetação nativa do lote a ser compensada fora da área preservada, o que totaliza 66,67 % (sessenta e seis por cento e sessenta e sete décimos) de vegetação nativa a ser conservada.”

Desta forma, observando os critérios estabelecidos na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017 e em atendimento aos quesitos legais identificados acima, o proprietário propõe a medida compensatória de destinação de 806,10 m<sup>2</sup> à preservação e compensação ambiental. O proprietário justifica que a proposta aqui apresentada atende ao art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06, tanto considerando a área informada na Guia de IPTU (33,33% de 1.199 m<sup>2</sup> = 359,70m<sup>2</sup>), quanto considerando a área real mensurada (33,33% de 1.194,30 m<sup>2</sup> = 358,29m<sup>2</sup>), além da área de compensação ser superior ao mínimo exigido (388,20 x 2 = 776,4m<sup>2</sup>).

A área destinada à compensação situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal. Concluindo que a área de compensação possui as mesmas características ecológicas da área de intervenção. No entanto, para embasamento da equivalência ecológica, foi realizado um levantamento florístico e fitossociológico. Foram amostrados, na área de compensação, um total de 119 indivíduos pertencentes a 46 morfo-espécies. As espécies encontradas estão distribuídas em 27 famílias, além do agrupamento dos indivíduos mortos. As espécies mais abundantes foram: *Matayba guianensis* e *Amaioua guianensis*. As famílias mais abundantes na área de compensação foram Sapindaceae, Rubiaceae e Fabaceae. De acordo com a bibliografia consultada acerca das espécies de importância, apenas *Melanoxylon brauna* foi identificada na área de compensação, sendo classificada vulnerável na Portaria nº 443 de 17 de dezembro de 2014 e Biodiversitas (2007)

**Espécies Registradas no Censo Florestal da área de compensação.**

Espécie	Número de Indivíduos
<i>Matayba guianensis</i>	10
<i>Amaioua guianensis</i>	10
<i>Cupania emarginata</i>	9
<i>Inga sessilis</i>	8
<i>Cupania vernalis</i>	7
<i>Cordia sessilis</i>	6
<i>Alchornea glandulosa</i>	5
Indivíduos mortos	4
<i>Nectandra oppositifolia</i>	4
<i>Maytenus gonoclada</i>	4
<i>Copaifera langsdorffii</i>	3
<i>Astronium fraxinifolium</i>	3
<i>Protium spruceanum</i>	3
<i>Eugenia florida</i>	3
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	2
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	2
<i>Schefflera morototoni</i>	2
<i>Pseudobombax longiflorum</i>	2
<i>Luehea divaricata</i>	2
<i>Melanoxylon brauna</i>	2
<i>Casearia decandra</i>	2
<i>Anadenanthera colubrina</i>	1



<i>Piptocarpha macropoda</i>	1
<i>Alibertia edulis</i>	1
<i>Não identificada 01</i>	1
<i>Sapium glandulosum</i>	1
<i>Machaerium nyctitans</i>	1
<i>Licania kunthiana</i>	1
<i>Jacaranda macrantha</i>	1
<i>Croton urucurana</i>	1
<i>Sparattosperma leucanthum</i>	1
<i>Agonandra excelsa</i>	1
<i>Trichilia pallida</i>	1
<i>Endlicheria paniculata</i>	1
<i>Cariniana estrellensis</i>	1
<i>Miconia cinnamomifolia</i>	1
<i>Eugenia sp.2</i>	1
<i>Siparuna guianensis</i>	1
<i>Roupala montana</i>	1
<i>Ocotea spixiana</i>	1
<i>Andira fraxinifolia</i>	1
<i>Hortia brasiliana</i>	1
<i>Myrcia guianensis</i>	1
<i>Psychotria vellosiana</i>	1
<i>Hyeronima alchorneoides</i>	1
<i>Clarisia ilicifolia</i>	1
<i>Guatteria sellowiana</i>	1

Fonte PECF/2017

De acordo com PECF, a área de compensação apresentou maior riqueza de espécies e um número maior de espécies exclusivas, ou seja, cuja ocorrência foi identificada somente no polígono de compensação. Considerando os dados obtidos a vegetação das duas áreas avaliadas se encontra no estágio médio de regeneração.

**Análise comparativa entre os parâmetros da vegetação nas áreas de intervenção e compensação.**

Parâmetro	Área de Intervenção	Área de Compensação
Riqueza de Famílias	16	27
Espécies exclusivas	16	25
Espécies de Importância	<i>Dalbergia nigra</i> <i>Ocotea odorifera</i>	<i>Melanoxylon brauna</i>
Densidade Absoluta	<i>Matayba guianensis</i> <i>Amaioua guianensis</i> <i>Cupania emarginata</i> <i>Inga sessilis</i> <i>Cupania vernalis</i>	<i>Croton urucurana</i> <i>Matayba guianensis</i> <i>Cupania vernalis</i> Indivíduos mortos <i>Eugenia florida</i>
Valor de Importância (VI)	<i>Croton urucurana</i> <i>Ocotea corymbosa</i> <i>Croton floribundus</i> <i>Matayba guianensis</i> <i>Cupania vernalis</i>	<i>Inga sessilis</i> <i>Piptadenia gonoacantha</i> <i>Matayba guianensis</i> <i>Cupania emarginata</i> <i>Amaioua guianensis</i>
Indivíduos	84	119
Presença de Cipós	Sim	Sim
Presença de Epífitas	Não	Não
Presença expressiva de Serapilheira	Sim	Sim
Estágio Sucessional	Médio	Médio

Fonte PECF/2017



Fotos 3 e 4 – Área proposta para compensação. Fonte: PECF/2017.

A vistoria realizada teve como objetivo a verificação da extensão, localização e equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção dos pontos buscou-se amostrar a biodiversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

#### 2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

...

*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*



§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0388ha ou 388,20m<sup>2</sup> e a área proposta possui 0,0806 ha ou 806,10 m<sup>2</sup>, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. Situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal.

## **2.5 - Equivalência ecológica**

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:



Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
388,20m <sup>2</sup> (0,0388 ha)	FESD	Médio	806,10m <sup>2</sup> (0,0806ha)	FESD	Médio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 806,10m<sup>2</sup> de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 16.574, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:



Fitofisionomia/ Estágio Sucessional	Área	Sub-Bacia	Propriedade	Forma de Compensação	Adequada (S/N)
<b>Área intervinda</b>					
FESD Médio	388,20m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Lote 12 Quadra 1 Cond. Bosque do Jambreiro	-	-
<b>Área proposta</b>					
FESD Médio	806,10 m <sup>2</sup>	Rio das Velhas	Lote 12 Quadra 1, Cond. Bosque do Jambreiro	Servidão Ambiental Perpetua	SIM

### 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010000891/16/NRRA-BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0388ha ou 388,20 m<sup>2</sup> e ofertado a título de compensação uma área de 0,0806ha ou 806,10m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.



A área proposta possui 0,0806 ha ou 806,10 m<sup>2</sup>, apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e será instituída servidão ambiental perpétua na Matrícula nº 16.574, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### 4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA nº 09010000891/16 - NRRA-BH.

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 09 de fevereiro de 2018

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/ Engenheiro Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessoria Jurídica	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi**  
**Chefe do Escritório Regional Centro Sul**